



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESOLUÇÃO SEDE Nº 22 /2020, 22 DE JULHO DE 2020

Publica o Regimento Interno do Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – FOPEMIMPE

O **SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 93, § 1º, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 46.832, de 17 de setembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar, como aprovado em assembléia geral, o Regimento Interno do Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – FOPEMIMPE, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a resolução SEDE Nº 18 de 12 de novembro de 2015.

Belo Horizonte, 22 de Julho de 2020.

FERNANDO PASSÁLIO DE AVELAR

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE MINEIRO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - FOPEMIMPE.

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Nos termos da Lei Estadual nº 20.826 de 31, de julho de 2013, e do Decreto Estadual nº 46.832, de 17 de setembro de 2015, compete ao Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – FOPEMIMPE:

I - identificar, articular e promover a integração entre os diversos órgãos governamentais, entidades de apoio, de representação e da sociedade civil organizada que atuem no segmento dos pequenos negócios, com o objetivo de sugerir, assessorar e acompanhar a implementação das políticas públicas de apoio e fomento a estes segmentos, disseminando as decisões oriundas do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

II - articular e promover, com órgãos do governo estadual, a regulamentação necessária ao cumprimento do Estatuto Nacional da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte, do Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e/ou da legislação aplicável, bem como acompanhar as suas efetivas implantações, atos e procedimentos deles decorrentes;

III - propor os ajustes e aperfeiçoamentos necessários à efetiva implantação da política de fortalecimento e desenvolvimento destes segmentos;

IV – sugerir e promover ações que consolidem e harmonizem, de forma isonômica, os diversos programas de apoio aos pequenos negócios;

V – atuar na divulgação e implementação, no Estado, das diretrizes e ações definidas no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pelo Decreto Federal nº 8.364, 17 de novembro de 2014, no que for pertinente; e

VI – apoiar a mobilização de entidades locais que propaguem causas e aspirações comuns dos pequenos negócios, nos termos da Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e das diretrizes emanadas do Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequenas de Porte (Decreto Estadual nº 46.832/2015).

Parágrafo Único. Para efeitos deste Regimento Interno, adota-se a expressão “pequenos negócios” para designar microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, cooperativas, agricultores familiares e outros negócios passíveis de equiparação, conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º De acordo com o Parágrafo Único do art. 4º do Decreto 46.832/2015, o FOPEMIMPE Estadual será composto por membros efetivos, representados por órgãos e entidades do Estado com direito a voto, assim definidos:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, que o presidirá;

II - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

III - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF;

IV - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;

VI - Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais INDI;

VI - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais - FCDL;

VII – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;

VIII – Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Minas Gerais-FETCEMG;

IX – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG;

X - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG;

XII – Federação de Comércio de Bens, Serviços e Turismo do estado de Minas Gerais - FECOMÉRCIO

XII – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL

§ 1º As entidades de apoio e de representação do segmento empresarial com direito a voto, de segundo nível ou de atuação estadual, serão definidas por meio de edital publicado pela SEDE.

§ 2º As entidades de que trata o *caput* deste artigo indicarão, formalmente, um representante titular e, até dois suplentes, para mandato de dois anos, prorrogáveis, sendo vedada a indicação de um mesmo representante por duas entidades.

§ 3º Os representantes a que se refere o *caput* deste artigo não farão jus a qualquer tipo de remuneração e não guardarão vínculo trabalhista com a SEDE ou com o órgão que representam, exceto se já forem seus servidores ou empregados.

Art. 3º Caberá ao Conselho Deliberativo do FOPEMIMPE Estadual deliberar sobre o ingresso/ e ou substituição de novos membros efetivos, competindo à Assembleia referendar suas decisões, observados o que se segue:

I - o ingresso de entidade governamental, inclusive federal ou regional, poderá ser proposto ao Conselho Deliberativo por qualquer membro efetivo, com base na pertinência de suas funções para os trabalhos do FOPEMIMPE.

II - o número total de entidades não-governamentais será sempre igual ou inferior ao número de entidades governamentais;

III - as entidades não-governamentais, comprovadamente, deverão:

a) demonstrar que atua ou que se capacita para atuar no desenvolvimento e fortalecimento do segmento das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

b) ter comprovada atuação em nível estadual ou regional, conforme o caso;

c) estar registrada há, no mínimo, três anos; e

d) estar adimplente com todas as obrigações tributárias municipais, estaduais e federais.

IV - as entidades não-governamentais interessadas em se tornarem membros efetivos do FOPEMIMPE Estadual apresentarão sua candidatura à Secretaria Geral, que fará a comprovação dos critérios de que trata o inciso III e preparará os processos a serem encaminhados ao Conselho Deliberativo, observado o disposto no *caput*;

V - é desejável a representatividade equivalente dos setores de indústria, de comércio, serviços, turismo, transportes, cooperativismo, artesanato e agricultura e pecuária entre os membros

participantes, podendo este critério ser usado pela Assembleia na escolha das entidades não governamentais.

Art. 4º O Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou por recomendação de sua Assembleia, poderá convidar entidades governamentais ou não-governamentais, de qualquer natureza, para participar, sem direito a voto e por período ou atividades pré-determinados, das reuniões ou atividades do FOPEMIMPE.

Art. 5º O FOPEMIMPE Estadual será estruturado pelas seguintes instâncias, com as competências, atribuições, composição e formas de funcionamento definidas nos dispositivos específicos.

I - Assembleia;

II - Conselho Deliberativo, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 46.832/2015;

III – Secretaria Geral, conforme disposto no art. 14-A do Decreto nº 45.784/2011;

IV – Secretaria Técnica, conforme disposto no 6º do Decreto nº 46.832/2015;

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA DO FOPEMIMPE

Art. 6º A Assembleia do FOPEMIMPE, composta por seus membros efetivos se reunirá, por convocação do Conselho Deliberativo, 2 (duas) vezes por ano em assembléia geral ordinária e, em assembléias extraordinárias, por convocação do seu Presidente.

§ 1º As assembleias gerais serão convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, com pauta pré-definida.

§ 2º Os documentos que instruem as matérias a serem deliberadas deverão ser encaminhadas aos membros efetivos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do evento.

Art. 7º O presidente da Assembleia do FOPEMIMPE Estadual será o dirigente máximo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo titular da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional da SEDE ou pelo seu Secretário-Geral, nesta ordem.

Parágrafo único. Ao Presidente da Assembleia do FOPEMIMPE Estadual compete:

I - presidir as assembleias gerais do FOPEMIMPE Estadual;

II - determinar a apreciação, por parte da Assembleia do FOPEMIMPE Estadual, assuntos relacionados na pauta previamente enviada aos integrantes da mesma;

III – encaminhar, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, propostas de políticas governamentais, medidas e ações orientadas aos pequenos negócios, emanadas das assembleias gerais da Assembleia do FOPEMIMPE;

IV – convocar assembleias extraordinárias, na ocorrência de fato de relevante interesse do segmento dos pequenos negócios e/ou mediante solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos;

V - definir as datas das assembleias gerais ordinárias do FOPEMIMPE Estadual e coordenar as

ações para a realização das mesmas;

VI – indicar, por ato formal, os titulares da Secretária Geral e Secretária Técnica do FOPEMIMPE Estadual.

Art. 8º A Assembleia do FOPEMIMPE Estadual tem as seguintes competências:

I - discutir os temas e questões de interesse dos pequenos negócios, observadas as competências relacionadas no Art. 1º deste Regimento;

II - deliberar sobre os assuntos a ela submetidos, no limite de suas competências;

III - eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo do FOPEMIMPE Estadual, considerando que a SEDE é membro permanente do respectivo conselho em observação ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 46.832/2015;

IV – identificar e propor políticas públicas, medidas e ações orientadas aos pequenos negócios, bem como verificar o adequado encaminhamento e tramitação ao Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal;

V – deliberar sobre o ingresso de novos membros efetivos.

VI – Deliberar junto aos integrantes da Assembleia criação de grupos de trabalhos para projetos específicos e solicitar apoio as entidades quando for necessário em ações pertinentes ao Fórum.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º Compõem o Conselho Deliberativo do FOPEMIMPE Estadual os representantes:

I – da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, em caráter permanente, e mais 5 (cinco) órgãos ou entidades governamentais;

II – de 6 (seis) entidades de apoio e de representação do segmento dos pequenos negócios.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo do FOPEMIMPE Estadual serão escolhidos, entre seus membros efetivos, em Assembleia, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será o titular da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional da SEDE e seu suplente será o Secretário-Geral do FOPEMIMPE.

Art. 10 Compete ao Conselho Deliberativo do FOPEMIMPE Estadual:

I – cuidar para o bom funcionamento das assembleias e deliberar sobre assuntos e questões não previstas que venham a ocorrer durante a realização das mesmas;

II - deliberar sobre a composição das pautas das assembleias, bem como cuidar para que os assuntos discutidos sejam levados ao conhecimento dos membros do FOPEMIMPE Estadual;

III – avaliar as candidaturas de novos membros efetivos, nos termos do art. 3º e convidar outras entidades nos termos do art. 4º;

IV - deliberar sobre o encaminhamento das propostas apresentadas por entidades afins entre os

membros efetivos do FOPEMIMPE e zelar por suas execuções;

§ 1º O Conselho Deliberativo do FOPEMIMPE Estadual, por convocação de seu Presidente ou de qualquer um de seus membros, realizará no mínimo 3 (três) Reuniões Ordinárias por ano, com pauta pré-definida e documentos para instrução dos processos encaminhados com antecedência mínima de 7 dias.

§ 2º O Conselho Deliberativo do FOPEMIMPE Estadual poderá indicar uma ou mais entidades que o integram, mediante concordância formal das partes, a prestar apoio à Secretaria Geral, no que tange à preparação das assembleias e demais atividades do FOPEMIMPE, por um período de até 2 (dois) anos, prorrogáveis.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA GERAL

Art. 11 A Secretaria Geral será exercida no âmbito da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional da SEDE , cabendo ao Presidente do Fórum a indicação do titular para o cargo de Secretário-Geral.

Parágrafo único: São competências da Secretaria Geral:

I – realizar a interlocução entre o FOPEMIMPE e o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito federal, e com demais entidades e órgãos de nível local, que atuem junto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

II - consolidar e articular os estudos e as propostas de ações, medidas e políticas públicas elaboradas afeta aos pequenos negócios;

III – coordenar e monitorar os trabalhos da Secretaria Técnica;

IV – representar o FOPEMIMPE, na ausência do Presidente, perante os poderes da União, dos Estados e Municípios e demais autoridades.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA TÉCNICA

Art. 12 A Secretaria Técnica do FOPEMIMPE Estadual será exercida no âmbito da Secretaria Geral, pela Superintendência responsável por políticas e programas para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas da SEDE, cabendo ao titular da Secretaria Geral a indicação do titular para o cargo de Secretário Técnico, com as seguintes responsabilidades e competências:

I - prestar apoio técnico e administrativo ao Presidente, ao Secretário-Geral, ao Conselho Deliberativo e à(s) entidade(s) escolhida(s) na forma definida pelo parágrafo 2º, do art. 10, para a realização das assembleias, reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - conduzir as questões administrativas relacionadas às assembleias e reuniões ordinárias ou extraordinárias;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia, do Conselho Deliberativo e da Secretaria Geral, bem como as do Presidente do FOPEMIMPE Estadual;

IV - cumprir e fazer cumprir os prazos determinados neste Regimento Interno;

V - expedir as convocações, nos prazos estabelecidos, das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias, bem como suas respectivas pautas e documentos que instruirão as matérias pertinentes;

VI - registrar e controlar a presença dos representantes titulares e respectivos suplentes nas reuniões do FOPEMIMPE Estadual;

VII - lavrar e encaminhar aos membros do FOPEMIMPE Estadual as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo e da Assembleia do Fórum;

VIII – articular o encaminhamento das propostas desenvolvidas por entidades afins aos membros.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DECISÓRIO DO FOPEMIMPE

Art. 13 Para a instalação das assembleias gerais é necessária a presença registrada de pelo menos 1/3 (um terço), mais um, do número total dos membros efetivos do FOPEMIMPE Estadual.

§ 1º Nas assembléias extraordinárias, caso não seja alcançado o *quórum* mínimo definido no caput deste artigo, a instalação poderá se dar por decisão do Presidente do Conselho Deliberativo, com 25% (vinte e cinco por cento) do número total dos membros efetivos.

§ 2º Aplicam-se às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo os mesmos critérios estabelecidos no *caput* e § 1º deste artigo, no que couber.

Art. 14 As votações, no âmbito das assembleias gerais e reuniões do Conselho Deliberativo, ordinárias e extraordinárias, serão decididas pela maioria simples dos presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do FOPEMIMPE Estadual ou ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate, quando for o caso.

§ 1º É admissível o voto por meio de procuração, desde que apresentada à Secretaria Técnica até a véspera da respectiva assembleia.

§ 2º Excetuam-se da regra estabelecida no *caput*, as votações relativas ao Regimento Interno do FOPEMIMPE Estadual que somente poderá ser alterado pela metade mais um do número total de seus membros efetivos.

CAPÍTULO VIII

PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 15 Os membros do FOPEMIMPE Estadual referidos no Art. 2º deste Regimento Interno deverão nos limites de suas competências:

I - zelar e fazer cumprir as prerrogativas da legislação pertinente e deste Regimento Interno;

II - atuar com responsabilidade, retidão e ética no desempenho de suas atividades e atribuições;

III - observar os princípios da entidade que representa, tendo como objetivo precípuo o benefício da coletividade e o desenvolvimento dos pequenos negócios;

IV - propor a construção de agenda para a formulação conjunta de políticas públicas visando o fortalecimento do segmento dos pequenos negócios;

V - trazer às discussões do FOPEMIMPE Estadual as questões e demandas relevantes aos pequenos negócios, oriundas da sua representatividade local e regional do segmento ou tratadas no âmbito governamental;

VI - atuar como multiplicadores e divulgadores das informações e deliberações originadas no FOPEMIMPE;

VII - dar ciência aos demais membros e à Secretaria Geral do FOPEMIMPE Estadual os expedientes de interesse geral;

VIII - cumprir e fazer cumprir os prazos determinados neste Regimento Interno; e

IX - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua atuação, as deliberações dos Comitês Temáticos, do Conselho Deliberativo e do Presidente do FOPEMIMPE Estadual.

Art. 16 Ocorrerá o desligamento de membro efetivo do FOPEMIMPE Estadual:

a) quando houver a dissolução da entidade;

b) por sua própria solicitação;

c) quando seu representante deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco), consecutivas ou não, no período de 3 (três) anos, sem apresentação de justificativas à Secretaria Geral;

d) por fato relevante considerado desabonador de sua conduta em relação ao segmento dos pequenos negócios.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 As atas das reuniões do FOPEMIMPE Estadual, de seu Conselho Deliberativo, bem como outros documentos de interesse geral, serão publicadas na forma definida pela Secretaria Técnica.

Art. 18 As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno e os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, com base em notas, pareceres técnicos, jurídicos, doutrinários e demais aportes preparados pela Secretaria Técnica do FOPEMIMPE Estadual.

Belo Horizonte, aos xx de xxxxx de 2020.

Fernando Passálio de Avelar

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Código da proposta:

Tema/ entidade:
Título da Ação:
Indicações para instituição executora:
Objetivo Geral:
Objetivos Específicos:
Justificativa:

Público Alvo:

Resultados esperados para MPEs:

Escopo:

Custos previstos:

Cronograma de atividades:



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passalio de Avelar, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 23/07/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17358070** e o código CRC **D0894088**.

Referência: Processo nº 1220.01.0001937/2020-23

SEI nº 17358070